



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:

I – 1 (um) Professor III - Educação Física, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

II – 1 (um) Servente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 para o cargo de Servente, e Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, de Professor III - Educação Física.

Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para os cargos.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que tratam o Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo público simplificado nos cargos de igual denominação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
24 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 21/2014, que define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária;

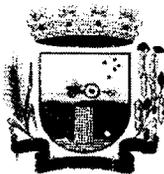
A contratação é de extrema necessidade, uma vez que irá atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme Memorandos e Justificativas em anexo.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela com a urgência que a matéria exige.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal



Memorando Interno n.º 103/2043 - SMEC

Santo Augusto, 17 de fevereiro de 2014

Ao Senhor José Luiz Andrighetto – Prefeito Municipal

Assunto: **Contratação Temporária de servidor**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos as medidas legais para contratação temporária de servidor, com urgência, para suprir demanda desta Secretaria, prevendo prorrogação pelo mesmo período, conforme segue,

Servidor	Cargo	Período Licença Saúde	Carga horária Semanal
Maria I. Prado	Professor III – Educação Física	60 dias a/c 14.02.14	20hs

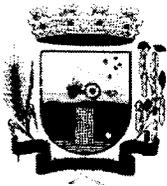
2. A professora Maria Inês Prado, encontra-se em licença saúde por 60 dias, podendo esta licença ser prorrogada. A mesma realizou procedimento cirúrgico no ano passado, voltou a trabalhar por um curto período, com restrições e entrou em licença saúde novamente. A não substituição deste profissional, acarretará prejuízo a aprendizagem dos alunos, bem como ao calendário escolar. Atualmente não temos profissional para suplementar horas, nos dias e turno a ser contratado, com disponibilidade de horário e interesse..

3. Salientamos, que a contratação deverá seguir o banco do concurso público em vigor. Informamos ainda, que todos estarão substituindo licença saúde.

Atenciosamente,

Zaira Dias Meirelles Rotili

Secretária Municipal de Educação e Cultura



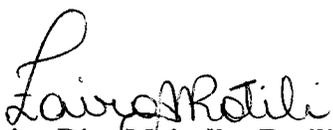
JUSTIFICATIVA

Esta secretaria solicitou a contratação temporária de um professor III – Educação Física, para substituir servidora do quadro efetivo, que está em licença saúde, ficando a escola sem este profissional, para atender a demanda.

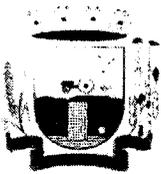
A servidora Maria Inês P. Prado, está vinculada a escola Municipal de Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, educação física e não dispomos no quadro outro profissional da área com disponibilidade de carga horária e interesse em assumir as horas. A não substituição deste profissional acarretará em prejuízo ao calendário escolar, ao rendimento e aproveitamento dos alunos.

É de direito do servidor licença saúde, e do poder público, a oferta de ensino com qualidade e cumprimento do calendário escolar, imprescindível as referidas contratações.

Ainda, temos concurso público vigente, e candidatos aptos, podendo ser aproveitados, sem necessidade de processo seletivo, atendendo legislação.


Zaira Dias Meirelles Rotili

Secretária Municipal de Educação e Cultura



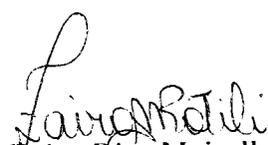
JUSTIFICATIVA

Esta secretária solicitou a contratação temporária de 01 servidor do cargo de servente, com carga horária de 40h semanais, devido a Licença saúde de Marinez Vargas Duarte.

A servidora desempenha suas funções junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, onde atendem alunos nos turnos manhã e tarde, confeccionando e servindo alimentação escolar aos alunos e cuidando a limpeza da escola. Com a Licença saúde da servidora Marinez, ficamos com apenas uma servidora desempenhando as funções na referida escola. Ainda, não dispomos no quadro de outro servidor para remanejamento.

Como é de direito do servidor licença saúde e dever do poder público, oferta de ensino com qualidade, necessária a substituição desta servidora, pelo prazo em que a mesma ficará fora do exercício.

Ainda, temos concurso público vigente, e candidatos aptos, podendo ser aproveitados, sem necessidade de processo seletivo, atendendo legislação.


Zaira Dias Meirelles Rotili

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Memorando Interno n.º 123/2014 - SMEC

Santo Augusto, 19 de fevereiro de 2014

Ao Senhor José Luiz Andrighetto – Prefeito Municipal

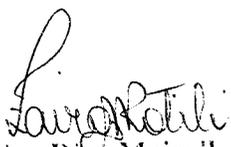
Assunto: **Contratação Temporária de servidor**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos as medidas legais para contratação temporária de um servidor para o cargo de servente, com urgência, para suprir demanda desta Secretaria, prevendo prorrogação pelo mesmo período. Esta solicitação visa cobrir laudo médico da servidora Marinez Vargas Duarte, pelo período de 60 dias.

2. Salientamos, que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, local que a mesma desempenha suas funções, atende alunos nos turnos manhã e tarde, com as funções de limpeza e confecção da alimentação escolar ofertada aos alunos, sendo ambas imprescindíveis para uma oferta de qualidade a alunos e dever do poder executivo municipal.

3. Ainda, que a contratação deverá seguir o banco do concurso público em vigor.

Atenciosamente.


Zaira Dias Meirelles Rotili

Secretária Municipal de Educação e Cultura


Recebido em 19/02/14
